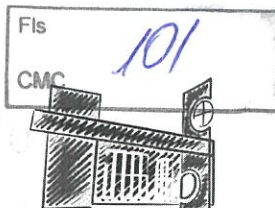




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



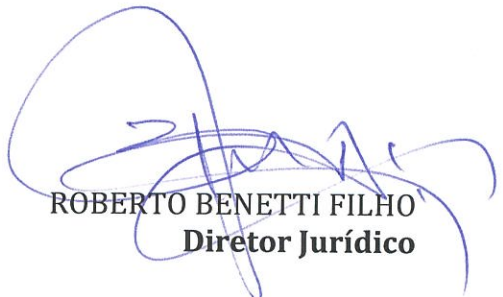
2.4. Dos anexos

Quanto aos requisitos para elaboração do referido projeto de lei que estabelece a LOA - Lei de Orçamentária Anual, tenho a ressaltar que tanto a lei 101/2000, quanto a lei 4.320/64 estabelecem normas específicas quanto o conteúdo da legislação orçamentária, que ao meu ver deve ser levado ao Contador desta Casa de leis para que de parecer relativo aos documentos apresentados, se estes estão ou não em conformidade com a legislação, tanto por seu conhecimento técnico sobre o assunto, quanto por ter esta qualificação profissional para averiguar ao menos que superficialmente a contabilidade pública.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 53/2017, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 09 de Outubro de 2017.


ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico

PROTOCOLU Nº
01723/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 10/10/2017

HORA: 08:58

Autoria: Diretor Jurídico

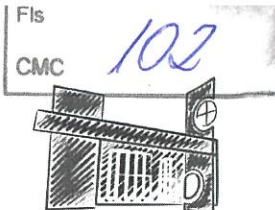
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
53/2017 Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Cordeirópolis para o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 09 de outubro de 2017.

À Comissão de Finanças e Orçamentos.

Assunto: Orçamento Anual para 2018

Senhores Vereadores;

Encaminho nos termos regimentais (art.266) o projeto de lei, o qual Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis par ao exercício de 2018, conforme especifica.

1. Conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, recebido o projeto, independentemente de lei deverá ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos, e cópia aos Vereadores.

2. Conforme dispõe o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o artigo 44 do Estatuto da Cidade e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, deverá ser realizada audiência pública.

3. Após a realização de audiência pública caberá a Comissão de Finanças e Orçamentos elaborar parecer no prazo de 10 (dez) dias (art. 271 - RI).

4. Elaborado o parecer ficará a disposição durante duas sessões ordinárias seguintes para o recebimento de emendas, caso apresentadas caberá a Comissão se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

5. Após a elaboração de todo o trâmite deverá ser incluído na Ordem do Dia no prazo de 7 (sete) dias, para discussão e votação, vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Feitas as considerações segue o projeto de lei, para providências quanto a designação de audiência pública, publicação e demais provisões de praxe.

Atenciosamente;

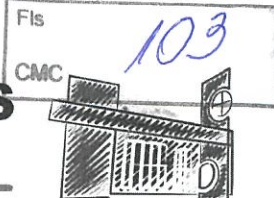
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em 09/10/2017, abro vista deste processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos regimentais.

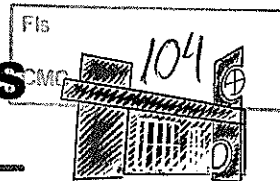
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 206/2017 - CMC

Cordeirópolis, 10 de Outubro de 2017.

Exmo. Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Assunto: Audiência Pública da Lei Orçamentária pra o exercício financeiro de 2018.

Senhor Prefeito;

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo dia 01 de novembro - quarta-feira, a partir das 19h, audiência pública sobre:

Projeto de Lei nº 53/2017- "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica".

Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
Presidente

RECEBI

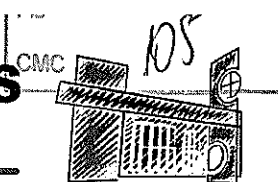
11 / 10 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício 207/2017

Cordeirópolis, 10 de maio de 2017.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

Assunto: Audiência Pública - Publicação - Orçamento Anual 2018.

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 18/10, 20/10 e 25/10, da realização de audiência pública sobre o Projeto de Lei nº 53/2017, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

RECEBI

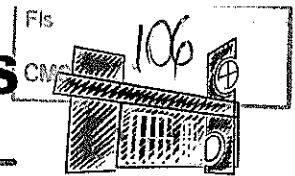
13/05/17



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

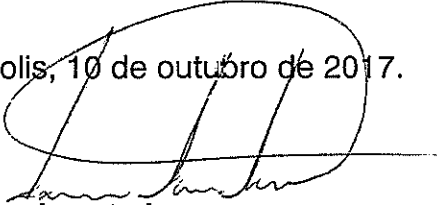
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **01 de novembro - quarta-feira, às 19:00 horas**, no Plenário "Vereador Irio Alves", na **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, sobre o **Projeto de Lei nº 53/2017**, de autoria do Poder Executivo, que: **"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica"**.

Cordeirópolis, 10 de outubro de 2017.

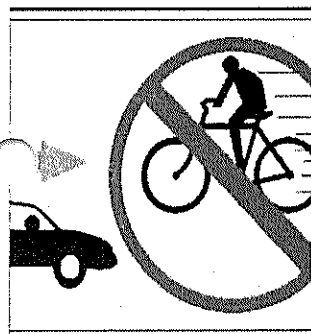

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Pregoeiro comunica aos interessados na Licitação: Processo Licitação: 19/2017. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 15/2017, Objeto: REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE ÁGUA MINERAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, cujas especificações e quantidades totais estimadas conforme Termo de Referência, que a mesma foi considerada fracassada.

Cordeirópolis, 11 de Outubro de 2017.

LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI
Pregoeiro

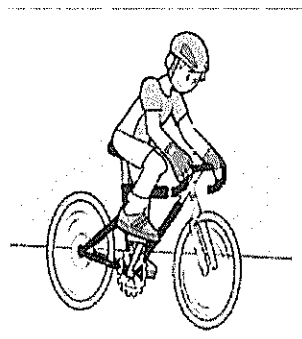


Não transite na contra-mão

Ande sempre no sentido da via; se não houver ciclofaixas, ciclovias ou acostamento, circule nos bordos da pista, ocupando a faixa, que é mais seguro.

Utilize o equipamento de segurança

O equipamento é indispensável para se andar de bicicleta, é uma atitude de autocuidado, em favor de sua própria proteção.



Não pedale muito próximo do meio fio

Evite ruas muito movimentadas, mantendo sempre a distância de 1,5 metros dos veículos; não esqueça de sinalizar suas intenções usando sinais com os braços.



CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 01 de novembro - quarta-feira, às 19:00 horas, no Plenário "Vereador Irão Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 53/2017, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme específica".

Cordeirópolis, 10 de outubro de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 1ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALEX FABIANO TEIXEIRA
ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS
FELIPE AUGUSTO FERREIRA
FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS
GERALDO ANTONIO DE NADAI
GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA RAMOS
JOVERCINO ALVES DE ANDRADE NETO
LEONILDO CARLOS DE ALMEIDA
MARCIO DE OLIVEIRA DOMINGUES
MARIO ANTONIO OLIVEIRA
MARINALDO LUIS PHILOMENO
PEDRO EDUARDO DA SILVA
RENATO SANTOS DE ARAUJO
RIVONALDO PEDRO
SALVADOR DA CRUZ SANTOS
TIAGO MATIAS DE SOUZA BORGES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Portaria nº 10.686 de 09 de outubro de 2017**

Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 09 de outubro de 2017, concedida Licença Maternidade a servidora Priscila Bacichina da Silva Armando, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 09.10.2017 à 06.04.2018, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 09 de outubro de 2017.

Portaria nº 10.688 de 11 de outubro de 2017

Dispõe sobre a substituição de membro do Grupo Especial de Análise - GEA, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 091/2017 de 09.10.2017, subscrito pelo Sr. Osmar da Silva Junior – Secretário Municipal de Obras e Planejamento.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 09 de outubro de 2017, nomeado o Sr. Osmar da Silva Junior, como membro da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento no Grupo Especial de Análise - GEA, em substituição ao Sr. Renan Sanches, (vide Decreto nº 5.561, de 21.03.2017).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 09.10.2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 11 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de outubro de 2017.

TONIO THIRION", em 11 de outubro de 2017.

Portaria nº 10.689 de 16 de outubro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância Investigatória, constituição de comissão, conforme específica e das outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto nas informações trazidas pelo Setor de Contabilidade, sobre fato ocorrido na prestação de contas de processo administrativo nº 1678/2016.

Considerando – que é dever do funcionário exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, inciso II, observar as normas legais e administrativas; todos previstos no Decreto Municipal nº 2516/07 e Lei Complementar nº 143/09;

Considerando – o que consta do art. 3º, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Decreto Municipal nº 2516, de 13 de outubro de 2007 e Lei Complementar nº 255 de 12 de setembro de 2017, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando – finalmente, a gravidade da aludida denúncia,

R e s o l v e:

Art. 1º – Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, conforme art. 65 da LC 255/2017, sendo: 1º – Membro Permanente: Marco Antonio Magalhães dos Santos; 2º – Membro Convocado: Graciella Boggian Levy; 3º – Membro Convocado: Reginalba Meneghini de Oliveira Penuchi, para sob a Presidência do primeiro, todos sem prejuízo de suas funções, constituem a Comissão de Sindicância Investigatória, para apurar possíveis irregularidades constantes na prestação de contas referente ao Processo nº 1678/2016 e como secretário para esta Sindicância fica designado, sem direito a voto, o Sr. Carlos Alberto Piola Filho, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º – Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa do Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangendo os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º – A Comissão Sindicância se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este prorrogável se necessário, e no final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º – Os membros da Comissão e o Secretário Geral serão remunerados conforme art. 67 e §§ da Lei Complementar nº 255/2017.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Carlos Alberto Piola Filho
Chefe do Setor de Processos Administrativos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 16 de outubro de 2017.

**O JORNAL OFICIAL**
do Município de Cordeirópolis - SP**EXPEDIENTE**

email: jornal.official@cordeirosp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sócrates Bolonho

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirosp.sp.gov.br

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 01 de novembro - quarta-feira, às 19:00 horas, na Plenária "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 53/2017, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme específica".

Cordeirópolis, 10 de outubro de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 5.654 de 28 de agosto de 2017

Da nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 5.566, de 05 de abril de 2017, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 003/2017, de 28.08.2017, subscrito pela Sra Priscilla Fernanda Vandanha Silva – Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

Decreta

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 5.566, de 05 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam a contar de 28 de agosto de 2017, nomeados (as) para comporem o Conselho de Alimentação Escolar "C.A.E.", de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, os seguintes representantes:

I – Representantes do Poder Executivo

Titular: Marco Antonio Nascimento
Suplente: Márcia da Silva

II – Representante dos Profissionais da área de educação

Titular: Renata Tonelotto
Suplente: Adriana Vitti Marciano

Titular: Priscilla Fernanda Vandanha Silva
Suplente: Edna Nunes Menezes

III – Representantes de Pais de Alunos

Titular: Patrícia Fourny
Suplente: Cristiane Aparecida da Silva

Titular: Luciana Maria Giroto
Suplente: Viviane Aparecida Xavier Gomes da Silva

IV – Representantes da Sociedade Civil

Titular: Suelen Santos Souza
Suplente: Caroline Vito Breve

Titular: Márcia Carron
Suplente: Everaldo Sanguini

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de agosto de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 28 de agosto de 2017.

Portaria nº 10.687 de 11 de outubro de 2017

Convalida concessão de Licença Maternidade a servidora, lotada no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, anexo a esta Portaria.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada a contar de 27 de junho de 2017, a concessão de Licença Maternidade a servidora Daiane Cristina Paz, lotada no emprego público de Professora - Quadro de Pessoal Celetista - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, no período de 27.06.2017 à 23.12.2017, tudo de conformidade com os termos do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e da Emenda nº 14, de 15.07.2004 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27.06.2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 11 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTÔNIO THIRION", em 11 de outubro de 2017.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Contratos de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

Contrato nº 022/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, datado de 11.10.2017, contrata Murilo Moore Suppitt Teixeira, nos termos da Lei nº 2.599, de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2017, classificação 24 lugar, para exercer o emprego público de Professor de Educação Básica I - PEBI – Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 2.723,23 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).
Vigência período de 01.10 a 19.12.2017.
Data: 11.10.2017.

Secretaria Municipal de Administração

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 045/2017.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual.
Contratada: Comércio de Ferragens Agrofer Ltda – EPP (R\$27.448, 00) e Cândido & Cia Comércio de EPI Ltda – EPP (R\$165, 14,03).
Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura. Da a assinatura: 11/10/2017.



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliana Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolero
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1600 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 460,00
O jornal oficial do município e o órgão de divulgação oficial da administração municipal, instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.
Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeirópolis.sp.gov.br

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 01 de novembro - quarta-feira, às 19:00 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 53/2017, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica".

Cordeirópolis, 10 de outubro de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente

Sexta-feira, 27 de outubro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 10.690 de 20 de outubro de 2017

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 10.689/2017.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – os equívocos de ordem formal exarçados na Portaria em epígrafe;

Considerando – finalmente, que é dever da Administração rever os próprios atos;

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica a Portaria nº 10.689 de 16 de Outubro de 2017, revogada no seu inteiro teor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Carlos Alberto Piola Filho
Chefe do Setor de Processos Administrativos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de outubro de 2017.

Portaria nº 10.691 de 20 de outubro de 2017

Dispõe sobre a abertura de Processo de Sindicância Investigatória, constituição de comissão, conforme especifica e dá outras providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando – o disposto na Notificação Extrajudicial de Cobrança que gerou o processo administrativo nº 2062/2017;

Considerando – o indício de possíveis irregularidades cometidas;

Considerando – que é dever dos funcionários exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, Art. 2º, inciso II, observar as normas legais e administrativas, todos previstos no Decreto Municipal nº 2516/07 e Lei Complementar nº 141/09;

Considerando – o que consta do art. 81, XIX da Lei Orgânica do Município, e os dispositivos do Decreto Municipal nº 2516, de 03 de outubro de 2007 e Lei Complementar nº 255 de 12 de setembro de 2017, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

Considerando – finalmente, a gravidade da aludida notificação,

s o l v e:

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão para análise do Processo de Sindicância Investigatória e que será assim composta por 3 (três) membros e um secretário que não terá direito a voto, conforme art. 65 da LC 255/2017, sendo: 1º – Membro Permanente: Marco Antonio Nogueira dos Santos; 2º – Membro Convocado: Graciella

Boggian Levy; 3º – Membro Convocado: Reginalba Meneghin de Oliveira Peruchi, para sob a Presidência do primeiro, todos sob o pretexto de suas funções, constituírem a Comissão de Sindicância Investigatória, para apurar possíveis irregularidades constantes na prestação de contas referente ao Processo nº 2062/2017 e como secretário para esta Sindicância fica designado, sem direito a voto, o Sr. Carlos Alberto Piola Filho, a fim de apurar os fatos denunciados.

Art. 2º - Para o desempenho de sua tarefa, a referida Comissão fica investida dos poderes e prerrogativas que lhe são inerentes, inclusive do poder de polícia administrativa no Município, podendo praticar todos os atos, termos e medidas de sua alçada, abrangendo os de consulta, assessoramento e/ou assistência de outras quaisquer unidades do Município.

Art. 3º - A Comissão Sindicante se instalará imediatamente, devendo concluir seu trabalho e relatório final em 30 (trinta) dias, prazo este prorrogável se necessário, e ao final remeterá os seus autos à conclusão superior, para as promoções oportunas.

Art. 4º - Os membros da Comissão e o Secretário Geral serão remunerados conforme art. 67 e §§ da Lei Complementar nº 255/2017.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Carlos Alberto Piola Filho
Chefe do Setor de Processos Administrativos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION" em 23 de outubro de 2017.

AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 53/2017.

Objeto: Registro de Preços para Locação de Van
Data da Sessão Pública: 10/11/2017, às 09:00 horas.
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizará-se a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no site da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 05 de outubro de 2017.

João Manoel de França e Silva
Diretor de Licitações

AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 60/2017.

Objeto: Registro de Preços para Materiais Gráficos
Data da Sessão Pública: 13/11/2017, às 09:00 horas.
Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizará-se a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no site da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou



O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolonho
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem: 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 400,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13460-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 44 da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e arts. 165 e 169 da Constituição Federal, convida para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 01 de novembro - quarta-feira, às 19:00 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei nº 53/2017, de autoria do Poder Executivo, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme específica".

Cordeirópolis, 10 de outubro de 2017.

Ver. Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

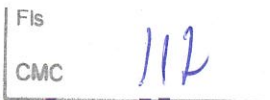
CMC

111

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/2017, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA.

01/11/2017 - 19:00 HORAS

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
João Gabriel F. Garcia	40.788.352-0	
Luiz C. Vitorino	8526127	
Paulo Roberto de Amorim F.	12.785.142-2	
Adenilson Castilho	124.295.192-1	
Rodrigo Sebastião Rocha	56.066.534-9	
José Geraldo Botelho	3.892.449	
Renato M. Masearin	1.756.994	
Carla da M.	15435515-6	
Roxane da M. Rodrigues	23.622.286	
Luiza B. Barinello	9.249.676-3	
Nelcy Sarah P. Dias	2.118.878-6	
Mayara Ramo	44.742.307-3	
Antônia Inara	45.252.267	
Celma Zonta Baptista	11504203-9	



Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

01/11/2017 - 19:00 HORAS

[illegible]



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

113

Ata da audiência pública referente ao Projeto de Lei nº 53/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica, realizada em 1º de novembro de 2017.

No primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, a partir das foi realizada audiência pública sobre o Orçamento do Município de Cordeirópolis para 2018, conforme convites publicados no "Jornal Oficial do Município" nos dias 13, 18, 20, 25 e 27 de outubro. Estiveram presentes as pessoas indicadas na lista de presença. Abrindo a audiência, o Vice-Presidente do Legislativo agradeceu aos vereadores Geraldo Botion e Cássia de Moraes, além do representante da Prefeitura, Renato Marcelo Mascarin, para a explicação do projeto. Inicialmente, o representante agradeceu a presença de todos os interessados em conhecer a proposta orçamentária de 2018, dizendo que os vereadores irão em seguida discutir e apresentar emendas para sua melhoria. Disse que os valores foram atualizados, de acordo com o projeto de lei enviado; que foram feitos quadros específicos sobre as emendas impositivas, para conhecimento dos vereadores. Do lado da receita, foi exposta a arrecadação do município nos últimos dois anos, sendo que foi de R\$ 109 milhões em 2015 e R\$ 117 milhões em 2016, um aumento considerável, de aproximadamente 6,58%; que, considerando a deflação do período, de 9,54%, o orçamento não cresceu de acordo com a inflação, e não houve crescimento na arrecadação, mas se manteve em equilíbrio, em comparação com outras esferas de governo; que foi feita previsão para 2017 pensando que a receita iria crescer como foi de 2015 a 2016; que a proposta do ano passado previa um orçamento de R\$ 123 milhões, mas durante o ano a receita não cresceu, sendo feita uma nova estimativa; que a previsão inicial foi reestimada para R\$ 117 milhões, o mesmo valor arrecadado em 2016 e que do ano passado pra este, haverá o mesmo valor na arrecadação. Falou que para a reestimativa da previsão foram utilizados dados do Relatório Focus do Banco Central, onde o PIB não está crescendo, com 0,5% de estimativa e o IPCA está previsto em aproximadamente 4,5%, aplicando de 5% a 5,5% de evolução de receita para 2018, o que dá R\$ 124 milhões, que é a proposta de receita de impostos, taxas e dívida ativa; que se prevê um aumento de R\$ 6 milhões em relação ao ano passado, com uma inflação de até 6% no mês de dezembro. Falou sobre o cálculo dos valores das emendas impositivas, onde se utilizou a Receita Corrente Líquida, que se refere a todos os impostos recebidos menos a destinação ao Fundeb; que foi feita uma emenda constitucional permitindo aos legisladores de todas as esferas a aplicação de 1,2% do orçamento nas emendas obrigatórias; disse que antes havia a possibilidade de emendas partidárias e individuais, cuja execução ficavam a critério do governante, desperdiçando o esforço e a pesquisa sobre projetos que poderiam beneficiar a sociedade; a partir de agora, o valor de 1,2% do orçamento ficou definido para as emendas parlamentares; do orçamento, R\$ 1,41 milhão ficará a disposição dos vereadores, divididas por nove, dão R\$ 156.746,00 por vereador; deste valor, 50% deve ser aplicado na saúde; seria no total R\$ 705 mil para esta área e o restante para qualquer outra ação, seja para as entidades que atendem ao município, investimentos, construção de praças ou qualquer coisa que os vereadores achem que é em benefício da comunidade; foram divididos os valores para os vereadores, sendo que cada um vai ter R\$ 78 mil para uma emenda



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMC

114

impositiva para a Saúde e R\$ 78 mil para outras ações, um valor razoável; que foram colocados R\$ 1,5 milhão na Reserva de Contingência para que estas emendas sejam executadas sem que se retirem recursos, por exemplo, da Cultura ou da Educação; que, com isso, irá sobrar nela R\$ 80 mil para que a legislação seja cumprida; ressaltou que não é inconstitucional a retirada destes recursos e que serão mantidos estes valores para que a dotação não seja zerada. Sandra dos Santos perguntou se as entidades precisam elaborar algum projeto para recebimento destes recursos, sendo respondido que é necessário realizar um projeto e cadastramento, e pelo Marco Regulatório as entidades devem estar adequadas legalmente, o que não é diferente do que existe hoje; que até a semana que vem disse que irá esclarecer as entidades para sua adaptação ao marco regulatório e que os vereadores podem fazer emendas para as entidades, que serão ajustadas junto a elas para que possam receber os recursos, evitando que apareça nenhum "aventureiro" querendo se aproveitar, pois o Marco Regulatório permitiu a contratação de entidades de outras cidades para prestar serviços em Cordeirópolis e alguma coisa vai ser feita para que as entidades da cidade tenham prioridade. Geraldo Botion perguntou se as entidades beneficiadas deverão realizar prestação de contas, sendo respondido que há uma comissão de avaliação na Prefeitura que acompanha a execução das subvenções; que na semana que vem será discutido o Manual do Tribunal de Contas, instruindo os vereadores durante uma tarde ou manhã para esclarecimento. Por uma cidadã foi perguntado se a verba tem destinação certa ou pode ser utilizada a critério da entidade, sendo respondido por Mascarin que o uso é livre, mas de acordo com o projeto apresentado ao Executivo, como por exemplo, para pagamento de pessoal, suprimentos ou combustíveis, sendo vedado o uso para construção; que o marco regulatório prevê orientações específicas neste caso, mas não haverá preparação para isto, possivelmente durante o ano de 2019, referente para a construção ou compra de terreno; confirmou comentário da vereadora Cássia de Moraes, dizendo que é semelhante a emenda parlamentar; que os vereadores se reunirão na próxima segunda, junto com as entidades interessadas, que estão regulamentadas para recebimento de verbas. Mascarin disse que as entidades entrarão no valor de R\$ 78 mil para cada vereador, sobrando um valor igual para ações da saúde, dizendo aos vereadores que além do investimento normal da Prefeitura, o município está recebendo muitas verbas parlamentares para custeio; lembrou que neste ano foram recebidos R\$ 400 mil de verba para medicamento e material de consumo; disse que não é indicado fazer emenda impositiva para estas categorias, pois os recursos já estão destinados e são suficientes; sugeriu que as emendas, em bloco, por um acordo entre os vereadores, sejam utilizadas em um investimento diferenciado na área da saúde. Geraldo Botion disse que sua preocupação é o atendimento a portadores de câncer de mama e de próstata, perguntando que existem verbas para isso, o recurso é suficiente e pela demanda atual não há fila nesta área. Mascarin disse que a emenda impositiva não pode ser vetada, mas pode ocorrer algumas ressalvas; exemplificando, disse que caso um vereador indique que seus R\$ 78 mil sejam orientados à construção de uma unidade básica de saúde, a proposta será analisada pela Secretaria de Finanças e Orçamento; disse que com estes valores, a construção não passará do alicerce, respondendo ao vereador que o valor é insuficiente para a obra desejada, sendo que a decisão sobre a utilização caberá ao Legislativo todo, com uma proposta de que os nove



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls

CMC

115

vereadores deverão decidir onde serão usados os valores, e, em caso negativo, em 120 dias o Executivo ficará liberado; disse que conversou com alguns vereadores, orientando que seja feito um orçamento daquilo que será proposto para que ela seja executada; com relação a entidades, por exemplo, um valor como R\$ 20 a 30 mil reais será encaminhado à entidade beneficiada, sem a necessidade de análise técnica. Anderson Hespanhol disse que no orçamento deste ano foi tirado R\$ 1 milhão da Saúde em relação ao ano passado, sendo que os R\$ 705 mil retornará desta forma como reposição; perguntou que o valor de R\$ 1,410 milhão, que foi colocado na Reserva de Contingência, não prejudicará o valor que é obrigatório por lei; em resposta, Mascarin disse que já tinha explicado o mecanismo antes do vereador chegar à audiência, pois se todo o valor fosse retirado, isto seria inconstitucional, e para evitar isso, vai ser deixado R\$ 80 mil para compor a Reserva de Contingência. Perguntou se o vereador pode distribuir os recursos dentro do orçamento do município para as secretarias, que se encarregarão, dentro de suas competências, de distribuir às entidades beneficiadas, ou o vereador pode criar uma rubrica orçamentária específica para destinação de recursos a estas entidades, sendo respondido que o assunto já foi discutido mais cedo, respondendo à vereadora Sandra Santos, sobre a necessidade de credenciamento da entidade, de acordo com o Marco Regulatório, para o recebimento efetivo dos recursos, com apresentação de um projeto, confirmando a possibilidade de criação de uma rubrica própria. Mascarin disse que até o ano passado, as entidades receberiam recursos de acordo com a legislação de subvenções, mas o Marco Regulatório definiu a partir deste ano novas formas de relacionamento com as entidades, sem a participação do Legislativo. Cássia de Moraes disse que cada vereador tem sua entidade, mas quer distribuir para outras e se o montante destinado por todos os vereadores seria a soma das atribuições de cada vereador, e se seria feito um projeto em conjunto; disse que o valor destinado terá que ser gasto integralmente, e se houver sobra, haverá análise da comissão para os próximos anos. Foi perguntado quem fará a análise destes projetos, sendo respondido por Mascarin que a comissão de avaliação do Executivo, juntamente com os secretários envolvidos, irão analisar o projeto, de acordo com o credenciamento baseado no Marco Regulatório; disse que o projeto das entidades é muito bonito, mas precisa ser adequado. Foi complementado que não se sabe qual é a qualificação das pessoas que irão realizar a análise, preocupando-se com a falta de conhecimento sobre o funcionamento e atendimento de cada entidade, correndo o risco da mesma ser prejudicado. Foi respondido que os membros da comissão não são técnicos, mas tem conhecimento das atividades que as entidades realizam; pediu para que fiquem tranquilos pois é um dos membros da mesma; falou que é necessária adequação das ações desenvolvidas, tanto pelo lado social como da saúde, vendo os esforços realizados pelas entidades. Disse que as emendas devem ser bem-feitas para evitar ressalvas na Prefeitura e em relação à saúde, aguarda a decisão se as emendas serão individuais ou em conjunto. Rinaldo de Lima perguntou se um valor da emenda pode ser aplicado no bairro do vereador, sobrando outro, e que o resto pode ser doado para as seis entidades regulamentadas ou somente uma, sendo respondido por Mascarin que a divisão é permitida dentro do valor, sem ultrapassar o limite. Disse que alguns vereadores já fizeram levantamento dos custos e que outras ideias podem ser apresentadas através de emendas individuais, em atendimento a membros de comunidade que pedem melhorias



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

116

para o bairro; que se a ideia for interessante, o Executivo tomará providências para sua execução. Respondendo ao vereador Anderson, Mascarin disse que as emendas impositivas podem ser retiradas de outros órgãos, como a Cultura, mesmo que a Reserva de Contingência possa ser utilizada sem problemas nesta configuração para a execução das emendas. Anderson Hespanhol sugeriu diminuição do orçamento da própria Câmara para aumentar os recursos que podem ser revertidos às entidades, como outras que não estão representadas no momento. Disse que o orçamento da Saúde e do Meio Ambiente estão bastante enxutos, e que irá conversar para a destinação de verbas originais do Legislativo para auxiliar outras entidades, "fazendo o correto". Mascarin disse que o vereador tem liberdade para mexer no orçamento todo, mas fora da reserva irá dificultar a execução; lembrou que o orçamento está enxuto devido à redução da receita, conforme indicado no início da audiência, e as retiradas devem ser estudadas pela Secretaria de Finanças e Orçamento. Rinaldo de Lima perguntou quais os motivos que podem ser retirados os valores além das emendas impositivas, orientando que pode ser feita emenda individual, retirada de outra ação, como a Cultura, que era sempre mexida, como também a Câmara, a Cultura, a Educação ou a Saúde, orientando que um investimento no bairro poder ser com a redução de recursos de outras fontes; lembrou que a emenda que não for impositiva e de acordo com a Secretaria, ela pode ser vetada pelo Prefeito. Perguntou quando será votado o orçamento, dizendo que existe um tempo para que o assunto seja discutido, respondendo que existe um prazo regimental para apresentação de emendas. Retomou a exposição, dizendo que está prevista para 2018 uma receita de R\$ 153 milhões, prevendo o recebimento de R\$ 11 milhões dos governos estadual e federal, referente à construção da nova ETA e da barragem da Santa Marina, utilizando-se também de operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal para solução do problema do abastecimento de água no Município. Ressaltou que os recursos não estão garantidos, mas é necessário que as rubricas estejam reservadas, bem como a aprovação de um projeto autorizando este financiamento. Ressaltou que o SAAE está com orçamento previsto de R\$ 9,5 milhões devido às obras que pretende realizar, a Câmara está com R\$ 4,5 milhões, num valor total de R\$ 153 milhões; destacou que dos recursos das secretarias está prevista a utilização de 55% para despesas com pessoal, sendo que o restante é reservado para materiais e pagamento de contratos; citou que os investimentos em Saúde estão previstos em 18%, superior ao limite constitucional de 15%, bem como a Educação, que está estimada em 25,99%, superior ao limite de 25%; que para pessoal estão previstos aproximadamente R\$ 68 milhões, ou seja, 59% do orçamento; que este percentual precisa baixar, caso contrário as contas do Executivo não serão aprovadas no Tribunal; para outras despesas estão previstos R\$ 47 milhões, além da Reserva de Contingência, e para investimentos, R\$ 35 milhões e que no último levantamento, as despesas com pessoal atingiram 54,3%. Citou as previsões de investimentos para o ano de 2018, dentre elas: emissário de esgoto no Jardim Cordeiro, recapeamento de ruas, construção de creche, a nova ETA, ampliação das escolas municipais, programa "Internet na Praça", reforma de escolas, do hospital e no Centro Esportivo do Jardim Cordeiro, implantação de Distrito Industrial e criação de lotes urbanizados. Falou que já existem recursos do governo federal para reforma do Centro Esportivo do Jardim Eldorado, lembrando que estão reservados valores de R\$ 11 milhões para a construção



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls. 117
CMC

da Represa de Santa Marina, mas que dependem de aprovação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal; disse que caso se consigam de outras fontes, como o governo federal, não haverá necessidade de buscar estes recursos junto ao Banco do Brasil. Colocou-se à disposição para esclarecimento de dúvidas, respondendo ao vereador Antonio Marcos que existem recursos no orçamento para reforma dos centros esportivos, no valor de R\$ 600 mil, que podem ser destinados para os ginásios de esportes do Centro e do Elãorado. Cássia de Moraes disse que os vereadores irão se reunir com as entidades para entrarem em acordo sobre as emendas. Mascarin afirmou que irá mandar modelos à Diretoria Geral e aos vereadores, reafirmando estar à disposição para orientação. Em seguida, o Vice-Presidente do Legislativo agradeceu ao Secretário de Finanças e Orçamento e a todos os presente, encerrando em seguida a audiência.

Rinaldo de Lima

Vice-Presidente

Antonio Marcos da Silva

Vereador

Anderson Antonio Hespanhol

Vereador

Cássia de Moraes

Vereadora

José Geraldo Botion

Vereador

Sandra Cristina dos Santos

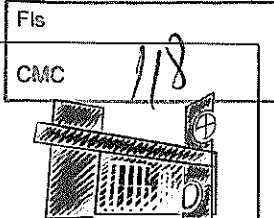
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 53/2017

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis para o município de 2018, conforme específica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de um projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que, estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis para o município de 2018.

Verificamos que foi enviado à Câmara no prazo legal por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo). Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário.

Não consta no processo apresentação de emendas. No que tange a forma da elaboração da Proposta para o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis para o município de 2018, encontra-se devidamente embasadas na legislação vigente, não havendo óbice de ordem legal para sua tramitação.

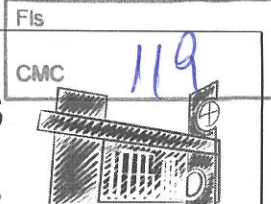
É importante lembrar que essa comissão também realizou audiência pública no dia 01 de novembro deste ano, dando a oportunidade para que a população discutisse o projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Isto posto, sou favorável que esse projeto siga os trâmites regimentais, submetendo-o à discussão e votação dos nobres Edis desta Casa de Leis.

Desta forma, estando os demais membros desta Comissão de acordo com este parecer, o projeto em questão poderá seguir seus trâmites regimentais.

Cordeirópolis, 06 de novembro de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº
01835/2017

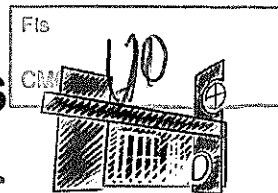
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 08/11/2017 HORA: 10:53
Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº
53/2017 Estima a receita e fixa a despesa
do Município de Cordeirópolis para o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

2. Programa – Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

3. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

4. Programa – Subvenção ao Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

5. Programa - Subvenção a Patrulha Mirim

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33

JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls

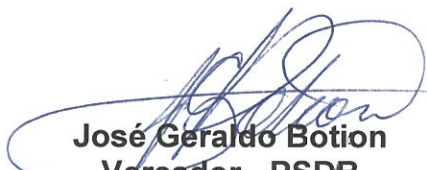
CMC



envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenções a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2017.


José Geraldo Botion
Vereador - PSDB

PROTOCOLO Nº
01883/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 14/11/2017

HORA: 21:01

Autoria: JOSÉ GERALDO BOTION

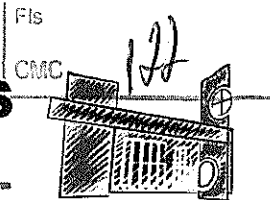
Assunto: Subvenção ACORAC, ACESAC, APAE,
Lar Santa Inês e Patrulha Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

2. Programa – Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

3. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

4. Programa – Subvenção ao Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

5. Programa - Subvenção a Patrulha Mirim

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33

JUSTIFICATIVA

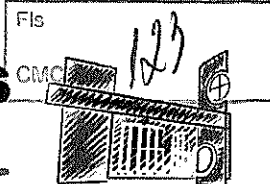
Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenções a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2017.

Cássia de Moraes
Vereadora PDT

PROTOCOLO Nº
01884/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 14/11/2017

HCRA: 21:16

Autoria: Cássia de Moraes

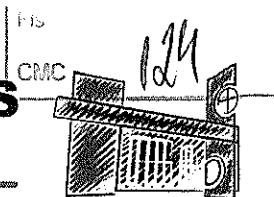
**Assunto: Subvenção ACORAC, ACESAC, APRE,
Lar Santa Inês e Patrulha Mirim**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

2. Programa – Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

3. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

4. Programa – Subvenção ao Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

5. Programa - Subvenção a Patrulha Mirim

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis

CMC

125



JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenções a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 á 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2017.


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora SD

PROTOCOLO Nº

01885/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 14/11/2017 HORA: 21:32

Autoria: Mariana Fleury Tamiazo

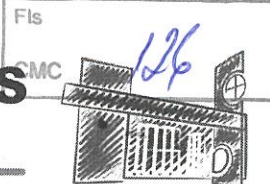
Assunto: Subvenção ACORAC, ACESAC, APAE,
Lar Santa Inês e Patrulha Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

Programa – Reforma do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

Ação – Reforma

Valor: (+) R\$ 735.359,98

REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 735.359,98

JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, propomos a transposição destes recursos, visando beneficiar o setor de saúde do Município. Os recursos alocados através desta emenda permitirá a reforma do Hospital e Maternidade de nosso Município.

A alteração também deve ocorrer no PFA de 2018 a 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2017.

Anderson Antônio Hespagnol
Vereador

Antônio Marcos da Silva
Vereador

Cássia de Moraes
Vereadora

Cleverton Nunes Menezes
Vereador

Jose Geraldo Botion
Vereador

Laerte Lourenço
Presidente

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora

Rinaldo de Lima
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 14/11/2017 HORA: 21:37
Autoria: ANDERSON ANTONIO HESPANHOL
Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes,
Assunto: Reforma do Hospital e Maternidade
de Cordeirópolis

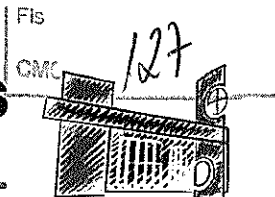
PROTOCOLO Nº 41886/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

2. Programa – Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

3. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

4. Programa – Subvenção ao Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

5. Programa - Subvenção a Patrulha Mirim

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33

JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015,

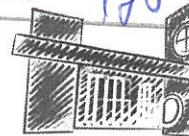


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

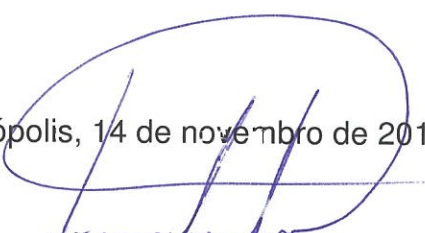
CMC



envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenções a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2017.


Laerte Lourenço
Vereador PMDB

PROTOCOLO Nº

01888/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 16/11/2017

HORA: 09:25

Autoria: Laerte Lourenço

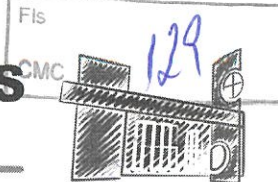
Assunto: Subvenção ACORAC, ACESAC, APAE,
Lar Santa Inês e Patrulha Mirim.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a OCAS (Organização Comunidade Ambiente Sustentável)

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 78.373,33

REDUÇÃO PARCIAL

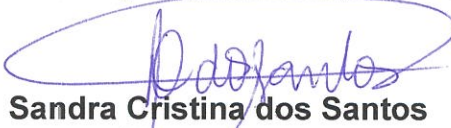
Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33

JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenções a entidade social de nosso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 16 de novembro de 2017.


Sandra Cristina dos Santos
Vereador PT

ROTOCOLO Nº
889/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 16/11/2017

HORA: 09:26

Autoria: Sandra Cristina dos Santos

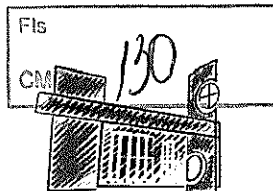
Assunto: Subvenção a OCAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda

nº 07 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a Secretaria da Mulher (Programas destinados a crianças e adolescentes)

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 25.000,00

2. Programa – Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 25.000,00

3. Programa – Desenvolvimento do Esporte e Saúde

Ação – Construção de uma academia saúde , no bairro Jardim Eldorado

Valor: (+) R\$ 23.372,00

4. Programa – Subvenção ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 5.001,33

REDUÇÃO PARCIAL

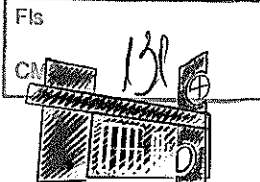
Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenções as entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 16 de novembro de 2017.


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

PROTOCOLO Nº

01895/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 16/11/2017

HORA: 13:59

Autoria: Antonio Marcos da Silva

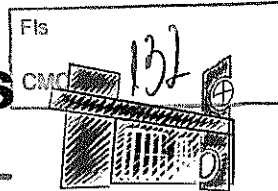
Assunto: Subvenção à Secretaria da Mulher
Programas destinados à crianças e
adolescentes) Subvenção ACORAC Programa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 08 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Desenvolvimento do Esporte e lazer.

Ação - Construção de uma academia saúde, no Jardim Cordeiro.

Valor: (+) R\$ 21.927,00

Ação- Construção de uma área de lazer com playground, e dois Quiosques.

Valor: (+) R\$ 20.927,00

2. Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 7.103,86

3. Programa – Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 7.103,86

4. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 7.103,86

5. Programa – Subvenção ao Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

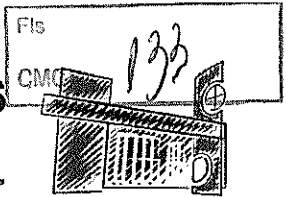
Valor: (+) R\$ 7.103,86



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



6. Programa - Subvenção a Patrulha Mirim

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 7.103,86

REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33

JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo § 3º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para a construção de uma academia da saúde e uma área de lazer contendo um playground, e dois quiosques, no bairro Jardim Cordeiro, reivindicação antiga e continua da população, tendo em vista que o bairro jardim cordeiro não foi contemplado com academia da saúde, e não possui nenhum playground ou área de lazer para as crianças, bem como para subvenções a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 à 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2017.

Rinaldo de Lima
Vereador PMDB

PROTOCOLO Nº
01996/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 16/11/2017

HORA: 14:01

Autoria: Rinaldo de Lima

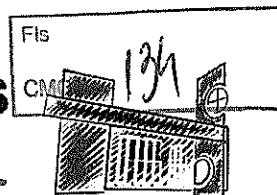
Assunto: Programa Desenvolvimento do
Esporte e Saúde Subvenção ACORAC Subvenção
ACESAC Subvenção APAE Subvenção Lar Santa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 07 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

2. Programa – Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

3. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

4. Programa – Subvenção ao Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,66

5. Programa - Subvenção a Patrulha Mirim

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 15.674,67

REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33

JUSTIFICATIVA

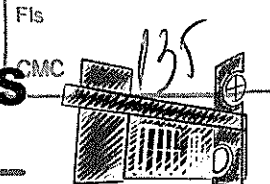
Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenções a entidades sociais de ncsso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

Alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2018.

Cordeirópolis, 13 de novembro de 2017.

ANDERSON ANTONIO HESPÁN HOL (PIQUE)
Vereador PPS

PROTÓCOLO Nº

019127/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 17/11/2017

HORA: 14.41

Autoria: ANDERSON ANTONIO HESPANHOL

Assunto: Subvenção ACORAC Subvenção ACESAC

Subvenção APAE Subvenção Lar Santa Inês

Subvenção Patrulha Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

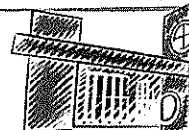
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis

CMC

136



Emenda nº 10 ao Projeto de Lei nº 53/2017

INCLUSÃO

1. Programa – Subvenção a ACORAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 9.286,66

2. Programa – Subvenção a ACESAC

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 7.000,00

3. Programa – Subvenção a APAE

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 9.086,66

4. Programa – Subvenção ao Lar Santa Inês

Ação – Subvenção

Valor: (+) R\$ 7.000,00

5. Programa - Subvenção a Patrulha Mirim

Ação - Subvenção

Valor: (+) R\$ 6.000,00

6. Programa – Desenvolvimento de Esporte e Lazer.

Ação – Reparo de alambrado e melhorias no campo de areia do Jardim Cordeiro.

Valor: (+) R\$ 40.000,00

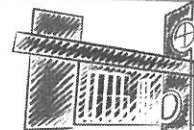
REDUÇÃO PARCIAL

Programa 9999 – Reserva de Contingência - Valor (-) R\$ 78.373,33



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 037
CMC



JUSTIFICATIVA

Usando da atribuição conferida pelo § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, envio o remanejamento de recursos da Reserva de contingência para subvenções a entidades sociais de nosso município, que prestam relevantes serviços a comunidade, recursos estes que permitirão a continuidade dos serviços prestados a toda população.

A alteração também deve ocorrer no PPA de 2018 a 2021 e na LDO de 2018.

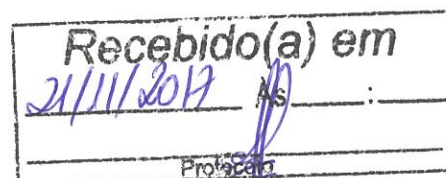
Cordeirópolis, 17 de novembro de 2017.


Cleverton Nunes de Menezes

Carioca Pintor

Líder do Governo

Vereador – PMDB





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS
CMC 138



Projeto de lei nº 53/2017

Autor: Executivo Municipal

Assunto: " Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica."

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de emendas ao projeto de lei orçamentária devidamente apresentadas pelos Vereadores da Casa.

As emendas foram propostas no prazo, conforme dispõe o regimento interno da Casa, em seu artigo 272 e dentro do planejamento orçamentário para cada Edil, ficando resumidamente os repasses:

1. Emenda de autoria de todos os Vereadores no valor de R\$ 735.359,98 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), para **reforma do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**.

2. Emenda de autoria dos vereadores Laerte Lourenço, Cassia de Moraes, Rinaldo de Lima, Cleverton Nunes Menezes, Anderson Antonio Hespanhol, Mariana Fleury Tamiazo, Geraldo Botion, Antonio Marcos da Silva - subvenção no valor de R\$ 119.763,87 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), a **Acorac**.

3. Emenda de autoria dos Vereadores Laerte Lourenço, Cassia de Moraes, Rinaldo de Lima, Cleverton Nunes Menezes, Anderson Antonio Hespanhol, Mariana Fleury Tamiazo, Geraldo Botion, Antonio Marcos da Silva - subvenção no valor de R\$ 97.478,49 (noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), a **Acesac**.

4. Emenda de autoria dos Vereadores Laerte Lourenço, Cassia de Moraes, Rinaldo de Lima, Cleverton Nunes Menezes, Anderson Antonio Hespanhol, Mariana Fleury Tamiazo, Geraldo Botion - subvenção a **APAE** no valor de R\$ 94.563,87 (noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos).

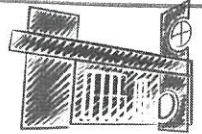
5. Emenda de autoria dos Vereadores Laerte Lourenço, Cassia de Moraes, Rinaldo de Lima, Cleverton Nunes Menezes, Anderson Antonio Hespanhol, Mariana Fleury Tamiazo, Geraldo Botion, - subvenção ao **Lar Santa Inês** no valor de R\$ 92.477,17 (noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezessete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



6. Emenda de autoria dos Vereadores Laerte Lourenço, Cassia de Moraes, Rinaldo de Lima, Cleverton Nunes Menezes, Anderson Antonio Hespanhol, Mariana Fleury Tamiazo, Geraldo Botion,- subvenção a **Patrulha Mirim de Cordeirópolis**, no valor de R\$ 91.477,20 (noventa e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

7. Emenda de autoria da Vereadora Sandra Cristina dos Santos, no valor de R\$ 78.373,33 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos), a **OCAS**.

8. Emendas de Autoria do Vereador Antonio Marcos da Silva - no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), a **Secretaria da Mulher** e R\$ 23.372,00 (vinte e três mil, trezentos e setenta e dois reais), ao **Desenvolvimento do Esporte**.

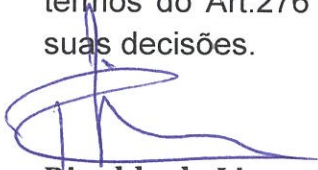
9. Emenda de autoria do Vereador Rinaldo de Lima - no valor de R\$ 21.927,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte e sete reais), **para implantação de academia ao ar livre no Jardim Cordeiro** e no valor de R\$ 20.927,00 (vinte mil, novecentos e vinte e sete reais), **para implantação de área de lazer com playground e quiosque no Jardim Cordeiro**.

10. Emenda de autoria do Vereador Cleverton Nunes Menezes no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para **melhoria no campo de areia no Jardim Cordeiro**.

Quanto a subvenção ao Lar Santa Inês, a Comissão solicita alteração no nome da instituição, a título de redação final para **"Núcleo Assistencial Alvorada Cristã - Unidade de serviços - Lar dos Velhinho Santa Inês"**.

As emendas com o respectivo projeto deve ter seu trâmite regimental regular e ser enviado para o Plenário para discussão e votação, em grupo nos termos do Art.276 do Regimento interno, eis que este é órgão soberano em suas decisões.

Cordeirópolis, 23 de novembro de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT

27/11/2017
Protocolo 1943/2017

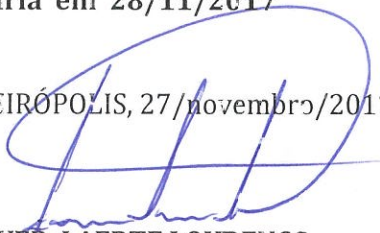


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 28/11/2017

CORDEIRÓPOLIS, 27/novembro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 53/2017 : APROVADO

38ª Sessão Ordinária (28/11/2017)

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hspanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sancia Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

10 Emendas votadas em grupo – Artigo 276 do Regimento Interno

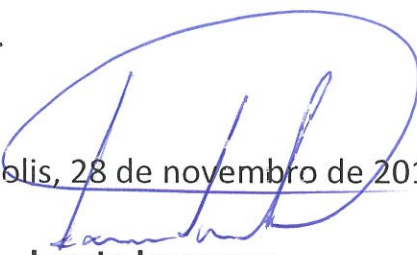
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 28 de novembro de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Redação Final do Projeto de Lei nº 53/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme específica.

Em virtude da aprovação do projeto na sessão ordinária, fica assim a redação final. As emendas serão enviadas ao Executivo para as medidas necessárias.

' CAPÍTULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundo instituído e mantido pelo Poder Publica.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 153.850.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 149.137.000 (cento e quarenta e nove milhões, cento e trinta e sete mil) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 4.713.000,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a Estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.885.000,00	30.000,00	19.915.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis. 142

transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	1.994.000,00	3.000,00	1.997.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	116.817.000,00		116.817.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.500.000,00		14.500.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	7.300.000,00		7.300.000,00
Total das Receitas de Capital	22.820.000,00		22.820.000,00
Total da Administração Direta	139.637.000,00		139.637.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	10.000,00		10.000,00
receitas de serviços	4.800.000,00		4.800.000,00
outras receitas correntes	540.000,00		540.000,00
Total das Receitas Correntes	5.350.000,00		5.350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	4.150.000,00		4.150.000,00
Total das Receitas de Capital	4.150.000,00		4.150.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00		9.500.000,00
3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.895.000,00	30.000,00	19.925.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	4.840.000,00		4.840.000,00
transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	2.534.000,00	3.000,00	2.537.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	122.167.000,00	4.713.000,00	126.880.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.500.000,00		14.500.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	11.450.000,00		11.450.000,00
Total das Receitas de Capital	26.970.000,00		26.970.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	149.137.000,00	4.713.000,00	153.850.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 153.850.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 120.750.000,00 (cento e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 33.100.000,00 (trinta e três milhões, cem mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	81.298.000,00	32.227.000,00	113.525.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.452.000,00	873.000,00	29.325.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total da Administração Direta	111.250.000,00	33.100.000,00	144.350.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	4.988.000,00	0,00	4.988.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.512.000,00	0,00	4.512.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00	0,00	9.500.000,00
3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	86.286.000,00	32.227.000,00	118.513.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.964.000,00	873.000,00	33.837.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	4.910.000,00		4.910.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		28.800.000,00	28.800.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIE
CMC
16/11

Secretaria Municipal de Educação	39.800.000,00		39.800.000,00
Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social		4.300.000,00	4.300.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	21.170.000,00		21.170.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	5.621.000,00		5.621.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.500.000,00		1.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública	6.835.000,00		6.835.000,00
Gabinete do Prefeito	1.532.000,00		1.532.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	4.000.000,00		4.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.900.000,00		3.900.000,00
Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	1.000.000,00		1.000.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	3.000.000,00		3.000.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.900.000,00		2.900.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	13.582.000,00		13.582.000,00
Total da Administração Direta	109.750.000,00	33.100.000,00	142.850.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9.500.000,00		9.500.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00		9.500.000,00
3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.500.000,00		1.500.000,00
Total do Município	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.910.000,00		4.910.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.000.000,00		1.000.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	15.867.000,00		15.867.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.300.000,00	4.300.000,00
10 - SAÚDE		28.800.000,00	28.800.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis. 145
CMC

12 - EDUCAÇÃO	39.800.000,00		39.800.000,00
13 - CULTURA	3.000.000,00		3.000.000,00
15 - URBANISMO	18.729.000,00		18.729.000,00
17 - SANEAMENTO	25.523.000,00		25.523.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.500.000,00		1.500.000,00
22 - INDÚSTRIA	5.621.000,00		5.621.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.900.000,00		2.900.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.900.000,00		1.900.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00		1.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º. Desta Lei; e
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei no. 200/1967 e 8º. Da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de Convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos Grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIS
CMC
146

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, ate o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeira a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

§ 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3o. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a medida determinada no parágrafo 9o. Do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

FIS
CMC
147

§ 2o. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nos 101, de quatro de maio de 2000.

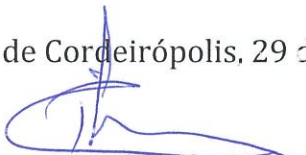
Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

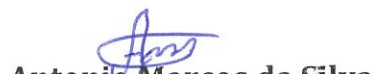
Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2018."

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de novembro de 2017.


Rinaldo de Lima
Vereador PMDB


Cássia de Moraes
Vereadora PDT


Antonio Marcos da Silva
Vereador PT



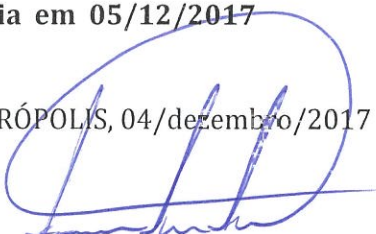
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis. 148
CMC

À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 05/12/2017

CORDEIRÓPOLIS, 04/dezembro/2017


VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 53/2017

APROVADO - 39ª Sessão Ordinária (05/12/2017)

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hспанhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo, Rinaldo de Lima e Sandra Cristina dos Santos.

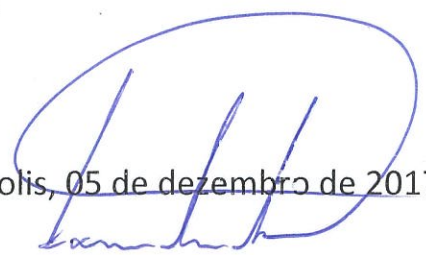
Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2017.


Laerte Lourenço
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 3351

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundo instituído e mantido pelo Poder Publica.

CAPITULO II DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 153.850.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 149.137.000 (cento e quarenta e nove milhões, cento e trinta e sete mil) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 4.713.000,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a Estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.885.000,00	30.000,00	19.915.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	40.000,00		40.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

150

transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	1.994.000,00	3.000,00	1.997.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	116.817.000,00		116.817.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.500.000,00		14.500.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	7.300.000,00		7.300.000,00
Total das Receitas de Capital	22.820.000,00		22.820.000,00
Total da Administração Direta	139.637.000,00		139.637.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	10.000,00		10.000,00
receitas de serviços	4.800.000,00		4.800.000,00
outras receitas correntes	540.000,00		540.000,00
Total das Receitas Correntes	5.350.000,00		5.350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	4.150.000,00		4.150.000,00
Total das Receitas de Capital	4.150.000,00		4.150.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00		9.500.000,00
3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.895.000,00	30.000,00	19.925.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	4.840.000,00		4.840.000,00
transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	2.534.000,00	3.000,00	2.537.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	122.167.000,00	4.713.000,00	126.880.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.500.000,00		14.500.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	11.450.000,00		11.450.000,00
Total das Receitas de Capital	26.970.000,00		26.970.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	149.137.000,00	4.713.000,00	153.850.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 153.850.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 120.750.000,00 (cento e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 33.100.000,00 (trinta e três milhões, cem mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	81.298.000,00	32.227.000,00	113.525.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.452.000,00	873.000,00	29.325.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total da Administração Direta	111.250.000,00	33.100.000,00	144.350.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	4.988.000,00	0,00	4.988.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.512.000,00	0,00	4.512.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00	0,00	9.500.000,00
3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	86.286.000,00	32.227.000,00	118.513.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.964.000,00	873.000,00	33.837.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	4.910.000,00		4.910.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis. 152

Secretaria Municipal de Saúde		28.800.000,00	28.800.000,00
Secretaria Municipal de Educação	39.800.000,00		39.800.000,00
Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social		4.300.000,00	4.300.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	21.170.000,00		21.170.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	5.621.000,00		5.621.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.500.000,00		1.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública	6.835.000,00		6.835.000,00
Gabinete do Prefeito	1.532.000,00		1.532.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	4.000.000,00		4.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.900.000,00		3.900.000,00
Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	1.000.000,00		1.000.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	3.000.000,00		3.000.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.900.000,00		2.900.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	13.582.000,00		13.582.000,00
Total da Administração Direta	109.750.000,00	33.100.000,00	142.850.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9.500.000,00		9.500.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00		9.500.000,00
3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.500.000,00		1.500.000,00
Total do Município	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.910.000,00		4.910.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.000.000,00		1.000.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	15.867.000,00		15.867.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.300.000,00	4.300.000,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

153

10 - SAÚDE		28.800.000,00	28.800.000,00
12 - EDUCAÇÃO	39.800.000,00		39.800.000,00
13 - CULTURA	3.000.000,00		3.000.000,00
15 - URBANISMO	18.729.000,00		18.729.000,00
17 - SANEAMENTO	25.523.000,00		25.523.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.500.000,00		1.500.000,00
22 - INDÚSTRIA	5.621.000,00		5.621.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.900.000,00		2.900.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.900.000,00		1.900.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00		1.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de Convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos Grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

154

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeira a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fls
CMC

155

conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 80.).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nos 101, de quatro de maio de 2000.

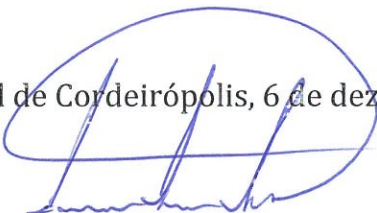
Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

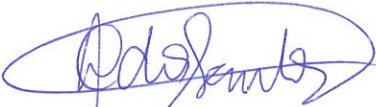
Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2017.


LAERTE LOURENÇO
Presidente


CÁSSIA DE MORAES
1ª Secretária


SANDRA CRISTINA DOS SANTOS
2ª Secretária



156

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 229/2017 - CMC

Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o autógrafo nº 3351, proveniente da aprovação, na 39ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem, do Projeto de Lei nº 53/2017, de sua autoria, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme específica.

Encaminhamos, também em anexo, o texto das 10 (dez) emendas aprovadas, para que sejam tomadas as medidas necessárias no âmbito do Poder Executivo.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAERTE LOURENÇO
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
Cordeirópolis, SP



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: 101683/2017

Data de Abertura	12/12/2017 às 14:50	Protocolado por:	Sandra Luzia Bonato do Nascimento
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis	CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04
Endereço do requerente:	Carlos Gomes, 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafos de nº 3351 conforme ofício 229/2017-CMC.		


Sandra Luzia Bonato do Nascimento
(Protocolado por)

Não informado
(Requerente)

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

e adiantamento do pagamento do imóvel;

VII - os recursos auferidos com a contrapartida advinda da aplicação do instrumento da outorga onerosa, que serão destinados para as finalidades previstas nos incisos do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e previstos no Plano Diretor de Cordeirópolis;

VIII - taxas provenientes de projetos, certidões, alvarás, parcelamento de solo, infra-estruturas particulares, multas e demais da Secretaria de Obras e Planejamento, conforme código tributário municipal.

Art. 9º - Todos os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social serão depositados e movimentados em conta corrente, aberta em estabelecimento oficial.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS).

Art. 11º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 7º do Município.

José Adinán Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marcos Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIURION", em 15 de dezembro de 2017.

Lei nº 3.079 de 18 de dezembro de 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica.

José Adinán Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundos instituído e mantido pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 153.850.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 149.137.000 (cento e quarenta e nove milhões, cento e trinta e sete mil) do Orçamento Fiscal, e
II - R\$ 4.713.000,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a Estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.885.000,00	30.000,00	19.915.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	40.000,00		40.000,00
transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	1.994.000,00	3.000,00	1.997.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	116.817.000,00		116.817.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.600.000,00		14.600.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	7.300.000,00		7.300.000,00

Total das Receitas de Capital	22.920.000,00		22.920.000,00
Total da Administração Direta	139.637.000,00		139.637.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	10.000,00		10.000,00
receitas de serviços	4.800.000,00		4.800.000,00
outras receitas correntes	640.000,00		640.000,00
Total das Receitas Correntes	5.350.000,00		5.350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	4.160.000,00		4.160.000,00
Total das Receitas de Capital	4.160.000,00		4.160.000,00
Total da Administração Indireta	9.600.000,00		9.600.000,00
3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.895.000,00	30.000,00	19.925.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	4.840.000,00		4.840.000,00
transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	2.634.000,00	3.000,00	2.637.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	122.167.000,00	4.713.000,00	126.880.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.600.000,00		14.600.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	11.460.000,00		11.460.000,00
Total das Receitas de Capital	26.970.000,00		26.970.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	149.137.000,00	4.713.000,00	153.850.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 153.850.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 120.150.000,00 (cento e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e
II - R\$ 33.700.000,00 (trinta e três milhões, cem mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa é fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	81.298.000,00	32.227.000,00	113.525.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.452.000,00	873.000,00	29.325.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.640.000,00	0,00	1.640.000,00
Total da Administração Direta	111.250.000,00	33.100.000,00	144.350.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	4.928.000,00	0,00	4.928.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.672.000,00	0,00	4.672.000,00
Total da Administração Indireta	9.600.000,00	0,00	9.600.000,00
3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	86.226.000,00	32.227.000,00	118.513.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.964.000,00	873.000,00	33.837.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.660.000,00	0,00	1.660.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	4.910.000,00		4.910.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		28.800.000,00	28.800.000,00
Secretaria Municipal de Educação	39.800.000,00		39.800.000,00
Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social		4.300.000,00	4.300.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	21.170.000,00		21.170.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	5.621.000,00		5.621.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.600.000,00		1.600.000,00
Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública	6.836.000,00		6.836.000,00

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Gabinete do Prefeito	1.632.000,00		1.632.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	4.000.000,00		4.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.900.000,00		3.900.000,00
Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	1.000.000,00		1.000.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	3.000.000,00		3.000.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.900.000,00		2.900.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	13.682.000,00		13.682.000,00
Total da Administração Direta	109.760.000,00	33.100.000,00	142.860.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9.600.000,00		9.600.000,00
Total da Administração Indireta	9.600.000,00		9.600.000,00
3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.600.000,00		1.600.000,00
Total do Município	120.760.000,00	33.100.000,00	163.860.000,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.910.000,00		4.910.000,00
- JUDICIÁRIA	1.000.000,00		1.000.000,00
- ADMINISTRAÇÃO	15.867.000,00		15.867.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.300.000,00	4.300.000,00
10 - SAÚDE		28.800.000,00	28.800.000,00
12 - EDUCAÇÃO	39.800.000,00		39.800.000,00
13 - CULTURA	3.000.000,00		3.000.000,00
16 - URBANISMO	18.729.000,00		18.729.000,00
17 - SANEAMENTO	26.523.000,00		26.523.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.600.000,00		1.600.000,00
22 - INDÚSTRIA	6.621.000,00		6.621.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	2.900.000,00		2.900.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.900.000,00		1.900.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.600.000,00		1.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	120.760.000,00	33.100.000,00	163.860.000,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º desta Lei; e,
- II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 9.º do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I - necessários no cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de Convênios em congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;
- II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;
- III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos Grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;
- V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras delas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a menção determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento de receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao não cumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 80.).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especial a Lei Complementar Nos 101, de quatro de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, utilizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão no que estiver estratificado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adnan Ortelan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenação Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de dezembro de 2017.

Lei nº 3080 de 18 de dezembro de 2017

Dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder à aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica.

José Adnan Ortelan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição amigável ou desapropriação de terreno com benfeitorias, situado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no perímetro urbano de Cordeirópolis, cessa Comarca e 2ª Circunscrição, com área de 417,55 m² (quatrocentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e cinco décimos milímetros quadrados), com as medidas, os limites e as confrontações que assina se descreve: inicia-se no vértice 5 no alinhamento da Rua Sete de Setembro no encontro da divisa com Maria Angelina Gambiaroto da Silva, distante 68,495 metros da Rua Aldo Gardezani, daí segue até o vértice no azimute de 145º59'04" na extensão de 35,267 metros, confrontando com os prédios de nº 1.114 e 1.114 (fundos) na Rua Sete de Setembro de propriedade de Maria Aparecida Gambiaroto da Silva e Maria Ângela Gambiaroto Denadai, respectivamente; do vértice 6 segue até o vértice 8º no azimute de 145º59'04" na extensão de 1,395 metros, confrontando com a Área Remanescente; do vértice 8º segue até o vértice 9 no azimute de 118º38'26" na extensão de 10,443 metros, confrontando com a Rua Antonio Denadai; do vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 195º11'42", na extensão de 40,219 metros, confrontando com o prédio nº 1.096 da Rua Sete de Setembro de propriedade de Antonio João Jardim; finalmente do vértice 10 segue pelo



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Ofício nº. 256/2017.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

160

Cordeirópolis, 27 de dezembro de 2017.

Prezado Senhor

PROTOCOLO Nº
02059/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 28/12/2017

HORA: 10:28

Autoria: Prefeitura Municipal de
Cordeirópolis

Assunto: Em nexos Leis Municipais 3.077,
3.078, 3.079 e 3.080 de 2017.

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.077, de 15.12.2017**, que dispõe sobre a educação ambiental, instituindo a Política de educação Ambiental no município de Cordeirópolis/SP; **Lei Municipal nº 3.077, de 15.12.2017**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e institui o Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social; **Lei nº 3079, de 18.12.2017**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2018, conforme especifica; e, **Lei nº 3.080, de 18.12.2017**, que dispõe sobre abertura de crédito especial e autoriza o Poder Executivo proceder a aquisição amigável ou desapropriação de parte de terreno para comportar futuro equipamento público, equipamento urbano ou infraestrutura, localizado na Vila Santo Antonio, município e Comarca de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, conforme especifica. para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para inrustar ao ersejc meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

Ao
Exmo Sr.
Vereador Laerte Lourenço
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Lei nº 3.079
de 18 de dezembro de 2017.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Cordeirópolis para o
exercício de 2018, conforme especifica.**

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundo instituído e mantido pelo Poder Publica.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 153.850.000,00** (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 149.137.000 (cento e quarenta e nove milhões, cento e trinta e sete mil) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 4.713.000,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a Estimativa constante do seguinte desdobramento:



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC 162

continuação

fls. 02

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.885.000,00	30.000,00	19.915.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	40.000,00		40.000,00
transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	1.994.000,00	3.000,00	1.997.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	116.817.000,00		116.817.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.500.000,00		14.500.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	7.300.000,00		7.300.000,00
Total das Receitas de Capital	22.820.000,00		22.820.000,00
Total da Administração Direta	139.637.000,00		139.637.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	10.000,00		10.000,00
receitas de serviços	4.800.000,00		4.800.000,00
outras receitas correntes	540.000,00		540.000,00
Total das Receitas Correntes	5.350.000,00		5.350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	4.150.000,00		4.150.000,00
Total das Receitas de Capital	4.150.000,00		4.150.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00		9.500.000,00
3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.895.000,00	30.000,00	19.925.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	4.840.000,00		4.840.000,00
transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	2.534.000,00	3.000,00	2.537.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	122.167.000,00	4.713.000,00	126.880.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.500.000,00		14.500.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	11.450.000,00		11.450.000,00
Total das Receitas de Capital	26.970.000,00		26.970.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	149.137.000,00	4.713.000,00	153.850.000,00

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.079/2017



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

163

continuação

fls. 03

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 153 850.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 120.750.000,00 (cento e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 33.100.000,00 (trinta e três milhões, cem mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	81.298.000,00	32.227.000,00	113.525.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.452.000,00	873.000,00	29.325.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total da Administração Direta	111.250.000,00	33.100.000,00	144.350.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	4.988.000,00	0,00	4.988.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.512.000,00	0,00	4.512.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00	0,00	9.500.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	86.286.000,00	32.227.000,00	118.513.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.964.000,00	873.000,00	33.837.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	4.910.000,00		4.910.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		28.800.000,00	28.800.000,00
Secretaria Municipal de Educação	39.800.000,00		39.800.000,00
Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social		4.300.000,00	4.300.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	2.170.000,00		2.170.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	5.621.000,00		5.621.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.500.000,00		1.500.000,00



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

164

Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública	6.835.000,00		6.835.000,00
Gabinete do Prefeito	1.532.000,00		1.532.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	4.000.000,00		4.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.900.000,00		3.900.000,00
Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	1.000.000,00		1.000.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	3.000.000,00		3.000.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.900.000,00		2.900.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	3.582.000,00		13.582.000,00
Total da Administração Direta	109.750.000,00	33.100.000,00	142.850.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9.500.000,00		9.500.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00		9.500.000,00
3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.500.000,00		1.500.000,00
Total do Município	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.910.000,00		4.910.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.000.000,00		1.000.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	15.867.000,00		15.867.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.300.000,00	4.300.000,00
10 - SAÚDE		28.800.000,00	28.800.000,00
12 - EDUCAÇÃO	39.800.000,00		39.800.000,00
13 - CULTURA	3.000.000,00		3.000.000,00
15 - URBANISMO	18.729.000,00		18.729.000,00
17 - SANEAMENTO	25.523.000,00		25.523.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.500.000,00		1.500.000,00
22 - INDÚSTRIA	5.621.000,00		5.621.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.900.000,00		2.900.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.900.000,00		1.900.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00		1.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.079/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 05

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada ccmc Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de Convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos Grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeira a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.079/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

CML

166

continuação

fls. 06

§ 2º. Até 30 dias após à publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a metação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nos 101, de quatro de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Lei nº 3.079/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

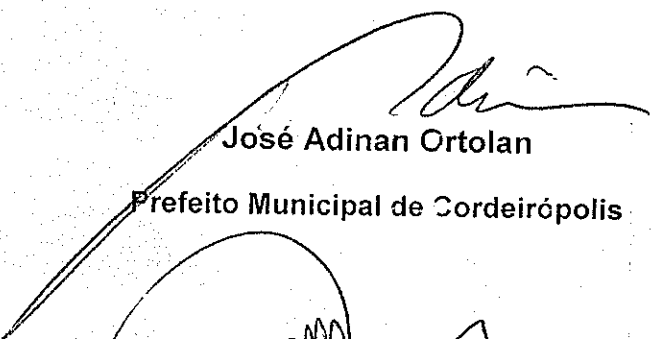
fls. 07

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

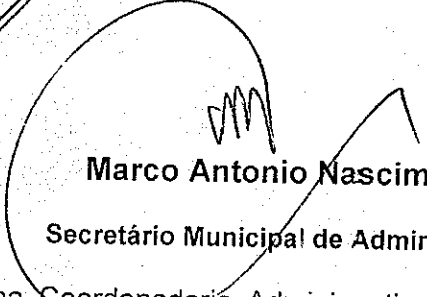
Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração -
Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 18 de dezembro de 2017.


José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Administração